



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

26/08/2019

Edição N° 155



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1299/2019 - PROCESSO Nº 2019/92229

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas abaixo descritas

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1300/2019 - PROCESSO Nº 2019/121290

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Guaianases da referida Comarca

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1301/2019 - PROCESSO Nº 2019/122918

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito - Santa Cecília

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1302/2019 - PROCESSO Nº 2019/122967

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca da suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

SEMA - DESPACHO - Nº 1002441-88.2019.8.26.0577

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SEMA - DESPACHO - Nº 0000830-93.2017.8.26.0252

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo BANCO DO BRASIL



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0331/2019 - Processo 0052988-28.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registros Públicos

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0331/2019 - Processo 1015580-83.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0331/2019 - Processo 1035577-86.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0331/2019 - Processo 1048355-59.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0331/2019 - Processo 1075626-38.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registros Públicos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 0042799-88.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registros Públicos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 0050090-42.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registros Públicos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 0091235-15.2018.8.26.0100 (processo principal 0106768-63.2008.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 1021067-34.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 1024545-50.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 1031277-47.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 1032960-90.2017.8.26.0100
Usucapião - Registro de Imóveis

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 1036032-17.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 1036103-19.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 1037205-76.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 1040154-73.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 1040165-05.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 1043438-89.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 1060545-49.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 1062505-40.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 1064026-20.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 1066431-63.2018.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 1067158-85.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 1068112-34.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Liminar

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 1069510-16.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 1070588-45.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 1071397-35.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 1071948-15.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 1072384-71.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 1073112-15.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 1073735-79.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 1074989-87.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 1076222-22.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 1076303-68.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 1076968-84.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 1078855-40.2018.8.26.0100
Pedido de Providências - Registros Públicos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 1100157-62.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 1110058-88.2016.8.26.0100
Pedido de Providências - Direito Processual Civil e do Trabalho

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 1116270-57.2018.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0324/2019 - Processo 0022368-67.2018.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0324/2019 - Processo 0038236-51.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Registros Públicos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0324/2019 - Processo 0039542-55.2019.8.26.0100 (processo principal 0157088-83.2009.8.26.0100)
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0324/2019 - Processo 1004909-98.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0324/2019 - Processo 1035833-92.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0324/2019 - Processo 1036836-82.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil- Retificação de Nome - Renata Dias Castilho

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0324/2019 - Processo 1051314-32.2018.8.26.0100
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0324/2019 - Processo 1058888-72.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0324/2019 - Processo 1059745-21.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0324/2019 - Processo 1060721-28.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Notas

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0324/2019 - Processo 1062685-90.2018.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0324/2019 - Processo 1067406-51.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0324/2019 - Processo 1068222-33.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0324/2019 - Processo 1072817-75.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0324/2019 - Processo 1078735-60.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1299/2019 - PROCESSO Nº 2019/92229

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas abaixo descritas

PROCESSO Nº 2019/92229 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas abaixo descritas, atribuídas ao 12º Tabelião de Notas da referida Comarca, tendo em vista que, supostamente, terceiros, munidos de documentos falsos, passaram-se por José Sidney Crespo Affonso, inscrito no CPF nº 521.***.***-20, e Julia Arzillo Affonso, inscrita no CPF nº 402.***.***-53 e realizaram a abertura das fichas de firmas:

- em Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel para fins Comerciais, datado de 06/03/2017, no qual figuram como locadores Edmilson Alves, inscrito no CPF nº 791.***.***-91, e Miriam Coelho Almeida Alves, inscrita no CPF nº 011.***.***-85, como locatário João Paulo Scotini dos Santos, inscrito no CPF nº 057.***.***-19, e como fiador Jose Sidney Affonso, inscrito no CPF nº 521.***.***-20;
- em Contrato de Locação para fins Comerciais, datado de 28/11/2016, no qual figuram como locadora Fabiana Ramalho, inscrita no CPF nº 273.***.***-86, como locatário Noe Marcelino das Virgens, inscrito no CPF nº 831.***.***-72, e como fiadores Jose Sidney Crespo Affonso, inscrito no CPF nº 521.***.***-20, e Julia Arzillo Affonso, inscrita no CPF nº 402.***.***-53,;
- em Contrato de Locação, datado de 02/12/2016, no qual figuram como locadora Ana Maria Pappacena Lopes, inscrita no CPF nº 274.***.***-18, como locatário Noé Marcelino das Virgens, inscrito no CPF nº 831.***.***-72, como fiadores Jose Sidney Crespo Affonso, inscrito no CPF nº 521.***.***-20, e Julia Arzillo Affonso, inscrita no CPF nº 402.***.***-53.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1300/2019 - PROCESSO Nº 2019/121290

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Guaianases da referida Comarca

PROCESSO Nº 2019/121290 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Guaianases da referida Comarca, acerca das ocorrências de fraudes abaixo descritas:

- em reconhecimento de firma do promitente vendedor Valdir Silva de Araujo, inscrito no CPF nº 291.***.***-17, em Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda, datado de 20/12/2018, no qual figura como promissário comprador Edson Joaquim de Faria Junior, inscrito no CPF nº 101.***.***-58, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 34.132, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Alfenas/MG, mediante emprego de selos, carimbos e sinal público fora dos padrões adotados pela serventia;
- existência de falsa Procuração Pública, datada de 20/12/2018, que teria sido lavrada no livro 650, pgs. 100/101, junto à unidade, na qual figuram como outorgante Valdir Silva de Araujo, inscrito no CPF nº 291.***.***-17, como outorgado Edson Joaquim de Faria, inscrito no CPF nº 685.***.***-49, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 34.132, junto ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Alfenas/MG, uma vez que à época dos fatos o livro em uso era o de número 571.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1301/2019 - PROCESSO Nº 2019/122918

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das

Pessoas Naturais do 11º Subdistrito - Santa Cecília

PROCESSO Nº 2019/122918 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito - Santa Cecília - da referida Comarca acerca da ocorrência de fraude em certidão de óbito de Lucieide Pereira Lima, matrícula 115147 01 55 2018 4 00050 572 0017755-49, supostamente falecida em 22/09/2018, uma vez que, apesar de constar o assento de óbito da pessoa na unidade, divergem os dados dos campos relacionadas a idade, data do falecimento, local do falecimento, causa da morte, declarante e observações. Ainda, houve reutilização do papel de segurança nº 11514-7AA000023576, bem como o sinal público encontra-se fora dos padrões adotados pela serventia

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1302/2019 - PROCESSO Nº 2019/122967

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca da suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública

PROCESSO Nº 2019/122967 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca da suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública, datada de 25/06/2019, lavrada no livro 3782, pgs. 069/070, junto ao 12º Tabelião de Notas da referida Comarca, na qual figuram como outorgantes Ivanir Dulce Bonacin Barnabé, inscrita no CPF nº 385.***.***-53, e Rodrigo Bonacin Barnabé, inscrito no CPF nº 269.***.***-42, como outorgado Osmar Henrique dos Santos Zanoni, inscrito no CPF nº 020.***.***-61, e que tem por objetos os imóveis matriculados sob nºs 4.889 e 4.890, junto ao Oficial de Registro de Imóveis de Andirá/PR, tendo em vista que, supostamente, terceiros, munidos de documentos falsos, passaram-se pelos outorgantes.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - DESPACHO - Nº 1002441-88.2019.8.26.0577

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 1002441-88.2019.8.26.0577 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São José dos Campos - Apelante: Ministério Público do Est. de Sp - Apelado: ELTON JOSÉ DE PAULA - Apelado: Caixa Econômica Federal - Decisão Monocrática - CSM - Trata-se de recurso de apelação interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO contra r. sentença de fls. 154-156, que julgou improcedente dúvida inversa suscitada pelo 1.º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos, afastando a recusa do Senhor Oficial em realizar a averbação de leilão negativo, pleiteada por Elton José de Paula. A D. Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo desprovisionamento do recurso (fl. 209-214). É o relatório. DECIDO. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual n.º 3/69 e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, o recorrente questiona o cabimento de averbação de leilão negativo em procedimento de execução de garantia fiduciária, inexistindo, assim, pretensão à prática de ato de registro em sentido estrito, cabendo à Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. I. São Paulo, 22 de agosto de 2019. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Emerson Donisete Temoteo (OAB: 163430/SP) - Ana Flávia Damasceno Silva (OAB: 381874/SP) - Roberta Teixeira Pinto de Sampaio Moreira (OAB: 246376/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - DESPACHO - Nº 0000830-93.2017.8.26.0252

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo BANCO DO BRASIL

Nº 0000830-93.2017.8.26.0252 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Ipaçu - Apelante: Banco do Brasil S/A - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ipaussu - Trata-se de recurso de apelação interposto pelo BANCO DO BRASIL contra r. sentença de fl. 56/57, que manteve a recusa levantada pelo Sr. Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ipaussu para averbação de aditivo de cédula de crédito bancário, por configuração de novação. A D. Procuradoria de Justiça opinou pelo desprovimento do recurso (fl. 91/94). É o relatório. DECIDO. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/69 e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, o recorrente busca averbação de aditivo de cédula de crédito bancário, inexistindo, assim, pretensão à prática de ato de registro em sentido estrito, cabendo à Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. I. São Paulo, 22 de agosto de 2019. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: André Luís Cateli Rosa (OAB: 232389/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0331/2019 - Processo 0052988-28.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registros Públicos

Processo 0052988-28.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos - Brasília de Souza e outro - Vistos. Abra-se vista ao Ministério Público, após tornem os autos conclusos. Int. - ADV: BRASILIA DE SOUZA (OAB 60482/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0331/2019 - Processo 1015580-83.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1015580-83.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Jorge Alberto Asseis Carneiro e outros - Vistos. Visando à uniformização dos atos para maior celeridade nesta Vara, determino a apresentação de rol de citação, de modo adequado aos novos padrões de organização adotados. Intime-se a parte autora, então, para que apresente rol, em petição única, no seguinte formato padronizado, preenchendo as lacunas conforme aplicáveis ao caso concreto, com referência à localização da informação nos autos: Titulares de domínio (identificados na perícia ou, se falecidos, também indicar respectivos herdeiros/inventariante do Espólio se identificados em certidão de objeto e pé de inventário/arrolamento): _____ (fls. X) Titulares de direitos reais inseridos no registro do imóvel (como usufruto, hipoteca, alienação fiduciária etc): _____ (fls. X) Compromissários compradores indicados no registro: _____ (fls. X) Terceiros que atualmente ocupem o imóvel usucapiendo, além da parte autora. (ex.: comodatários ou locatários): _____ Antecessores na posse (se pretender somar posse anterior): _____ (fls. X) Confrontantes tabulares (identificados na perícia): 6.1) Lado esquerdo: _____ (fls. X) 6.2) Lado direito: _____ (fls. X) 6.3) Fundos: _____ (fls. X) Confrontantes de fato (pessoas que atualmente ocupam os imóveis vizinhos): 7.1) Lado esquerdo: _____ 7.2) Lado direito: _____ 7.3) Fundos: _____ Outras pessoas a serem citadas (cônjuge ou herdeiro não localizado ou que discorde do pedido etc): _____ (fls. X) Observações: A) As lacunas devem ser preenchidas com as qualificações (nome, CPF e endereço com CEP), conforme informações conhecidas pela parte. Se algum dado pessoal for desconhecido, oportunamente será realizada pesquisa INFOJUD. B) Está dispensada a citação daqueles que apresentarem declaração de anuência, com firma reconhecida. Nesse caso, deve ser indicada em quais folhas estão as declarações. C) Caso desconhecidos os dados dos confrontantes de fato, é permitido que se apresente apenas o endereço completo, com número e CEP, para que a pessoa que lá estiver seja notificada por mandado. D) Se o pedido de usucapião for relativo a imóvel em unidade autônoma (apartamento em condomínio instituído), a citação dos confrontantes está dispensada, bastando a indicação dos dados do síndico ou representante legal do condomínio, que receberá a citação em nome dos condôminos. Prazo para apresentação de petição com rol preenchido: 10 dias. Int. - ADV: LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA CARNEIRO (OAB 267902/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0331/2019 - Processo 1035577-86.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1035577-86.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria José Lucas dos Santos Nunes e outro - Municipalidade de São Paulo e outro - - os autos aguardam manifestação da requerente sobre as notificações negativas de fls. 229, 232, 233, 235, 238 e 241, juntando, se o caso, as despesas para a pesquisa de endereços através do Infojud, no valor de R\$ 16,00 para cada nome a ser pesquisado. Prazo: 15 dias - ADV: ROLF CARDOSO DOS SANTOS (OAB 159218/SP), EDUARDO MIKALOUSKAS (OAB 179867/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0331/2019 - Processo 1048355-59.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Processo 1048355-59.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Municipalidade de São Paulo - - Stan Empreendimentos e Participações Ltda e outros - Vistos. Tendo em vista a juntada da certidão de dados cadastrais do imóvel (fl.378), remetam-se os autos ao Oficial do 1º Registro de Imóveis da Capital para as providências cabíveis, com as devidas comunicações nestes autos. Após, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO (OAB 26548/SP), ALLAN DE MATOS (OAB 320088/ SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), ARTHUR LISKE (OAB 220999/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0331/2019 - Processo 1075626-38.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registros Públicos

Processo 1075626-38.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Uladir da Penha Leite - IAL - Administração e Participações Ltda. e outros - Vistos. Intime-se o impugnante Chen Wenfen, confrontante da lateral direita, para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da pretensão inicial. Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: HAILTON RIBEIRO DA SILVA (OAB 17998/SP), JOSE RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 137407/ SP), ANA CLAUDIA DE PAULA ALBUQUERQUE (OAB 146125/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 0042799-88.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registros Públicos

Processo 0042799-88.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - L.L.S. e outro - Vistos, Nos termos da cota ministerial retro, intime-se o Sr. Representante, por e-mail, para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Tabelião às fls. 26/30. Após, com ou sem manifestação, ao MP. Com cópias das fls. 26/30, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. - ADV: LUCIANA LOPES DA SILVA (OAB 257808/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 0050090-42.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registros Públicos

Processo 0050090-42.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - G.J.P.L.J. e outro - Vistos, Ante o teor da temática suscitada nos autos, rogo a gentileza da manifestação da Arpen/SP. Após, ao MP. - ADV: GLÊNIO JOSÉ PETERS LIGÓRIO JÚNIOR (OAB 400463/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 0091235-15.2018.8.26.0100 (processo

principal 0106768-63.2008.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Processo 0091235-15.2018.8.26.0100 (processo principal 0106768-63.2008.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Mario Batista - Dong Soo Shin - Vistos. 1 - Tendo em vista o pagamento noticiado pela exequente, JULGO EXTINTA a execução, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. 2 - Traga a parte exequente novo formulário para expedição do MLE, tendo em vista o depósito integral. Após, expeça-se mandado eletrônico. 3 - Recolha a executada as custas referentes à satisfação da execução, sob pena de inscrição na dívida ativa. 4. Com o trânsito em julgado, e cumprido o determinado, ao arquivo. - ADV: CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES (OAB 107950/SP), SANDRA CONCEIÇÃO MUCEDOLA (OAB 35471/SP), STELLA MONTANARO CAPUTO (OAB 237182/SP), TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE (OAB 194775/SP), FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA (OAB 132649/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 1021067-34.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1021067-34.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Yasmin De Macedo Hachem - Comprovem o alegado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista se tratar de segundo pedido de redesignação. Após, tornem-me para apreciação do pedido de redesignação de audiência. - ADV: KASSIM SOBHI ISSA (OAB 83265/PR)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 1024545-50.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1024545-50.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vera Regina D Egmont de Moraes - - Alayr D'egmont Cunha - - Margareth Cunha Kanan - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: MARTHA ROBERTA PRIOLI DE SOUZA (OAB 210511/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 1031277-47.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1031277-47.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Felipe Enrique Cabrera Chermont dos Santos - Tendo em vista que o aviso de recebimento retornou negativo, diga o autor em termos de prosseguimento. Prazo: 15 dias. Int. - ADV: NINA SOUZA DE AZEVEDO (OAB 367089/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 1032960-90.2017.8.26.0100

Usucapião - Registro de Imóveis

Processo 1032960-90.2017.8.26.0100 - Usucapião - Registro de Imóveis - Jose Alves Sobrinho - - Vanilta Rodrigues da Silva Alves - O ciclo citatório ainda não está encerrado. Assim sendo, diga a parte autora o que pretende com relação a eventuais citações faltantes, discriminando cada réu ainda não citado. Caso já esgotados os meios de localização das pessoas não citadas, ou caso não haja réus certos não citados, deve ser requerida a citação editalícia. Prazo: dez dias. - ADV: SONIA APARECIDA ARAUJO OZANAN (OAB 81422/SP), ELIANA DE CASTRO ALEGRETTI LIMA (OAB 100405/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 1036032-17.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1036032-17.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcos Roberto Ballestero - - Jose Laerte Ballestero - - Ana Luiza Ballestero - - Reginaldo Ballestero - - Luiz Felipe Basso Ballestero - - Luiz Ricardo Basso Ballestero - Vistos. Fls. 166: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. - ADV: DANIELA MAGAGNATO PEIXOTO (OAB 235508/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 1036103-19.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1036103-19.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Suzandaise de Almeida Inácio Thomé - Vistos. Apresente a parte autora certidão de nascimento em nome da requerente, devidamente retificada. Intime-se. - ADV: TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO (OAB 26276/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 1037205-76.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1037205-76.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fabiana de Alencar Dorn Moraes e outro - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: MANOEL HENRIQUE SERTORIO GONÇALVES (OAB 236418/SP), DANIEL RIBEIRO DE ALMEIDA VERGUEIRO (OAB 243879/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 1040154-73.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

Processo 1040154-73.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Warlindo Rodrigues da Silva - VISTOS. À vista dos elementos probatórios coligidos nos autos, com destaque para a manifestação favorável do representante do Ministério Público, autorizo a lavratura do assento de nascimento de Reginaldo da Silva, na modalidade tardia, acolhida, na íntegra, a cota ministerial retro (fls. 32/33). Ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito - Sé, Capital, para lavratura do ato. R.I. - ADV: CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 265109/SP), CELSO MASCHIO RODRIGUES (OAB 99035/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 1040165-05.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

Processo 1040165-05.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Warlindo Rodrigues da Silva - Tratando-se de pedido de registro tardio de nascimento, acolho a preliminar arguida pelo Ministério Público e determino a remessa à MM. Juíza Corregedora Permanente desta Vara, Dra. Letícia Fraga Benitez, com as homenagens de estilo. Cumpra-se, com brevidade. Int. - ADV: CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 265109/SP), CELSO MASCHIO RODRIGUES (OAB 99035/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 1043438-89.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1043438-89.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - José Joaquim da Silva - Certidão retro: expeça-se o necessário, encaminhando o mandado ao cartório de registro competente pertencente à Comarca de Irecê-BA, tendo em vista a r. Sentença conter mero erro material. Cumpra-se com brevidade Int. - ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 909999/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 1060545-49.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1060545-49.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Theo Guilherme Costa Pongeli e outro - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: MATILDE GLUCHAK (OAB 137145/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 1062505-40.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1062505-40.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daynor Mayta Ticona - O Senhor advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar seu cumprimento a este Juízo em até 15 (quinze) dias. - ADV: PATRICIA VEGA DOS SANTOS (OAB 320332/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 1064026-20.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1064026-20.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Maria Ramos da Cruz - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: FABIO FERREIRA LEAL COSTA NEVES (OAB 146719/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 1066431-63.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1066431-63.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Dirlei Catarina Fraron - Documentos e certidão retro: diga a parte autora. Prazo: 15 dias. No silêncio, tratando-se de providência de seu interesse, arquivem-se. Int. - ADV: DIRCEU FERREIRA MAGALHÃES (OAB 170149/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 1067158-85.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1067158-85.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mariana Bazaglia - O Senhor advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar seu cumprimento a este Juízo em até 15 (quinze) dias. - ADV: DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA (OAB 175837/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 1068112-34.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Liminar

Processo 1068112-34.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Liminar - Christian Filippo Ares Fogaccia - Vistos. Fl. 42: defiro. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santo Amaro, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: ANDRÉ DEL CISTIA RAVANI (OAB 183020/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 1069510-16.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1069510-16.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - S.R.C.P.N.I. - A.P. e outro - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Leticia Fraga Benitez VISTOS. Cuida-se de expediente encaminhado pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 24º Subdistrito Indianópolis, Capital, suscitando dúvida quanto à negativa de averbação de transcrição de casamento e de divórcio estrangeiro no assento de casamento de Antonio Pita e Cleide Santello daquela Serventia. O D. Representante do Ministério Público ofereceu manifestação 375/376. É o breve relatório. DECIDO. Consta dos autos que Antonio Rodrigues Pita Júnior e Cleide Santello casaram-se em 11 de março de 1971, perante o Registro Civil das Pessoas Naturais do 24º Subdistrito - Indianópolis, consoante certidão de casamento juntada às fls. 17. Posteriormente, em 04 de outubro de 1971, sem a dissolução do matrimônio anterior, Antonio Rodrigues Pita Júnior e Cleide Santello casaram-se novamente em Ontário, Canadá. Em 31 de dezembro de 1995 o casamento celebrado no Canadá foi dissolvido por sentença de divórcio proferida pelo Juízo de Ontário, consoante documento de fls. 87. Em 29 de janeiro de 2019 foi lavrada a transcrição do assento de casamento realizado no Canadá junto ao 1º Ofício de Registro Civil de Brasília, averbando-se o respectivo divórcio, decretado pela Autoridade Judicial canadense (fls. 05). Ao receber a comunicação de Casamento e divórcio estrangeiros, contudo, negou a Sra. Oficial Registro Civil das Pessoas Naturais do 24º Subdistrito - Indianópolis, Capital a anotação da transcrição, uma vez inexistente a dissolução do casamento celebrado no Brasil. Pois bem. De início, não há questionamento acerca da efetiva realização do casamento canadense. As questões são, contudo, de outra ordem: quanto à permissão legal de que pessoas casadas contraíam novo matrimônio naquele país estrangeiro, bem como quanto à validade da transcrição realizada pelo Sr. Oficial do 1º Registro Civil de Brasília. Com efeito, à época da celebração do casamento de Antonio Rodrigues Pita Júnior e Cleide Santello, em Ontário, Canadá, encontrava-se em vigor o Código Civil do Baixo-Canadá ("Code Civil du Bas Canada") - atualmente revogado pelo Código Civil de Quebec - que assim dispunha: "118. On ne peut contracter un second mariage avant la dissolution du premier." Verifica-se, portanto, que o matrimônio canadense foi contraído com infringência a impedimento expresso no Códex canadense, uma vez que os celebrantes já eram casados no Brasil. Nesses termos, independentemente do ocorrido no estrangeiro - o que não se questiona nos presentes autos -, o matrimônio contraído com inobservância dos impedimentos legais é ato que não pode ter eficácia em território nacional, posto que ofende à ordem pública. É, esse, o precisado pela Lei de Introdução às Normas do Direito brasileiro: "Art. 17.As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil, quando ofenderem a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes." Neste contexto, não caberia a transcrição realizada pelo 1º Ofício de Registro Civil de Brasília, uma vez que o casamento realizado no estrangeiro não teria o condão de produzir qualquer efeito jurídico em território nacional. Em consequência, o óbice apresentado pela I.

Registradora deverá ser mantido, restando indeferida a pretendida averbação, dado o caráter infringente às normas estabelecidas no direito nacional, devendo os interessados, se o caso, buscar a extinção do vínculo matrimonial pelas vias próprias. Ciência aos interessados, à Senhora Titular e ao Ministério Público. No mais, encaminhe-se cópia integral dos autos ao MM. Juízo Corregedor Permanente do 1º Registro Civil (Sede) do Distrito Federal, a fim de que tome conhecimento dos fatos apurados nestes autos. Encaminhe-se cópia desta decisão à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. I.C. - ADV: PATRÍCIA MARTINS PEREIRA (OAB 13561/GO)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 1070588-45.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1070588-45.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rogério Martins - Vistos. Fls. 49/50: defiro. Redistribua-se o feito nos termos requeridos, com as anotações de praxe, inclusive junto ao distribuidor. Intime-se. - ADV: PEDRO WAGNER DA VELLA DUARTE (OAB 56495/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 1071397-35.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1071397-35.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Abramo Nanni - O Senhor advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar seu cumprimento a este Juízo em até 15 (quinze) dias. - ADV: RAFAEL CRISTIANO MARCICANO (OAB 349739/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 1071948-15.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Processo 1071948-15.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Jacy Dias de Santana Araujo - Vistos. Cuida-se de ação de retificação de registro civil. Como é cediço, para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil. Nesta linha, confira-se a melhor jurisprudência: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito precedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). 2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "j", da Resolução 2/76, determino o a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional da Penha, competente (pelo critério funcional) para apreciar o

pedido, com fundamento no artigo 64, § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: MARCIA BERNARDO DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 191388/MG)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 1072384-71.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1072384-71.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Helio Mauricio do Carmo - - Nathalia Amorim do Carmo - - Maria Alice do Carmo Coelho - - Vinicius do Carmo Amorim Coelho - - Felipe do Carmo Amorim Coelho - - Catia Denise do Carmo Marques Dias - - Danielle do Carmo Marques Dias - - João Vitor do Carmo Marques Dias - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: SUELY UYETA (OAB 114807/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 1073112-15.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Processo 1073112-15.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Sandra Tereza Dugaich Giacoia - Conheço dos aclaratórios e os acolho para corrigir erro material constante do relatório. Com efeito, a despeito da informação que se extrai do sistema informatizado, o nome correto da autora é SANDRA TEREZA DUGAICH GALLUCCI e não GIACOIA, como constou da sentença. Ainda, para evitar prejuízos à autora, corrija-se o cadastro processual, a fim de que conste seu nome atual. Ciência ao Ministério Público. - ADV: PATRICIA AMBROSIO (OAB 315399/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 1073735-79.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1073735-79.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - João de Paula Maia - - Francisco de Paula Maia - - Sebastião de Paula Maia - - Pedro de Paula Maia - - Maria Madalena Vieira - - José de Paula Maia - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santana, conforme manifestação de fls. 66, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: KELLY APARECIDA LUZIO (OAB 243116/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 1074989-87.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1074989-87.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luzia de Jesus Leite Reis - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fl. 24 no prazo de 20 (vinte) dias. Int. - ADV: WALTER PERRONE FILHO (OAB 177916/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 1076222-22.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1076222-22.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Lucia de Souza - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: DAFNER TIAGO BELEJ PRADO (OAB 337073/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 1076303-68.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1076303-68.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rosa Maria Rodrigues Pitta - Vistos. Fls. 19/20: Defiro. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santana, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: WILLIAN DE MORAES CASTRO (OAB 282742/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 1076968-84.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1076968-84.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcio Lorencini Ferreira - - Flavia de Oliveira Lorencini - Vistos. Trata-se de pedido de alteração consensual de regime de bens no casamento. O Ministério Público manifestou-se, alegando a incompetência absoluta deste Juízo (fls. 29/30). Devidamente intimados, os autores concordaram com a manifestação ministerial (fls. 37). É a síntese do necessário. Decido. Acolho o parecer do Ministério Público. Isso porque, de todo o alegado, verifica-se que o objeto principal da demanda diz respeito a "estado da pessoa", com reflexos apenas secundários em relação ao registro civil das partes. Nos termos do artigo 37, inciso I, alínea "a", do Decreto-Lei Complementar Nº 3, De 27 De Agosto De 1969, "aos Juízes das Varas da Família e Sucessões compete: I -processar e julgar: a)as ações relativas a estado, inclusive alimentos e sucessões, seus acessórios e incidentes". Em casos semelhantes, já decidiu o C. Tribunal de Justiça de São Paulo: AÇÃO DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS DE CASAMENTO - AÇÃO RELATIVA A ESTADO - COMPETÊNCIA DA VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES - EXEGESE DO ARTIGO 37, INCISO I, "A" DO CÓDIGO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SENTENÇA PROFERIDA POR JUÍZO INCOMPETENTE - DECISÃO ANULADA, COM DETERMINAÇÃO DE REDISTRIBUIÇÃO.(TJSP; Apelação Cível 0001415- 92.2012.8.26.0100; Relator (a):Erickson Gavazza Marques; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível -2ª Vara de Registros Públicos; Data do Julgamento: 09/11/2016; Data de Registro: 11/11/2016). Conflito de Competência Ação para alteração do regime de bens Ação de estado Competência do Juízo especializado Inteligência do artigo 37, inciso I, alínea "a", do Código Judiciário do Estado de São Paulo Conflito procedente Competência do juízo suscitado (1ª Vara da Família e Sucessões de Ribeirão Preto). (TJSP; Conflito de competência cível 0059324-04.2012.8.26.0000; Relator (a):Vice Presidente; Órgão Julgador: Câmara Especial; Foro de Ribeirão Preto -9ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 30/07/2012; Data de Registro: 02/08/2012) Destarte, com fundamento no artigo 37, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, declaro a incompetência absoluta desta 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital e, determino a redistribuição dos autos a uma das Varas de Família deste Foro Central, competente para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § 1º e 3º, do Código de Processo Civil e com as homenagens de estilo. Expeça-se o necessário. Int. - ADV: MARCIA APARECIDA FLEMING MOTA (OAB 173723/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 1078855-40.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registros Públicos

Processo 1078855-40.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - A.S.P. - Vistos, Fls. 208/212: ciente do não provimento, pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, do recurso interposto, mantendo-se a r. sentença prolatada. Destarte, não havendo outras providências a serem adotadas, estando em termos, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao MP e à Sra. Tabeliã. Int. - ADV: VALTER PICAZIO JUNIOR (OAB 219752/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 1100157-62.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1100157-62.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jéssica Almeida Bessornia - - Juliana Almeida Bessornia - Vistos, Arquive-se. Intime-se. - ADV: KAYO AUGUSTUS CALEBE VIEIRA (OAB 339282/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 1110058-88.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Direito Processual Civil e do Trabalho

Processo 1110058-88.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - C.M.T.I. - Vistos, Diante do teor da manifestação de fls. 134/135, dando conta do adiamento da exumação, traslado e da cremação pelas razões expostas, bem como que a validade do Alvará expedido restou expirada, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Consigno que, oportunamente, poderá a interessada requerer o desarquivamento dos autos e a expedição de novo Alvará, nos termos da r. sentença prolatada. Ciência ao MP. Int. - ADV: JANAINA AGEITOS MARTINS DE'CARLI (OAB 275154/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2019 - Processo 1116270-57.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1116270-57.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luis Ricardo Miranda - Vistos. Fls. 143/148: ao MP. Intime-se. - ADV: PABLO JUNIOR FIGUEIREDO (OAB 94295/PR)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0324/2019 - Processo 0022368-67.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 0022368-67.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.D.V.R.P. - P.G.N. e outros - Vistos, Fls. 379/380: ciente da regularização do mandado de levantamento dos honorários periciais. Fls. 382/384: ciente das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, dando conta da instauração de 02 (duas) operações fiscais contra o 6º Tabelionato de Notas da Capital para apuração de eventuais irregularidades no período de 01/2015 à 12/2017. Fls. 388/397: ciente do não provimento, pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, do recurso interposto, mantendo-se a r. decisão recorrida. Fls. 385/387: o recurso já fora apreciado pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça conforme se observa nas fls. 388/397, restando exaurida a questão no âmbito de atuação desta Corregedoria Permanente, certo que já houve expedição de ofício à Secretaria da Fazenda, a qual instaurou procedimentos verificatórios, conforme acima exposto, cabendo a esta a apuração do requerida. Fls. 405/406: ciente dos esclarecimentos prestados pelo Banco do Brasil. Providencie a z. serventia a intimação do Sr. Perito para manifestação acerca da efetivação do levantamento. Após, ao MP para manifestação conclusiva, se o caso. Com cópias das fls. 382/387 e 405/406, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: GUILHERME KABLUKOW BONORA PEINADO (OAB 299893/SP), LINEU BONORA PEINADO (OAB 57277/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0324/2019 - Processo 0038236-51.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registros Públicos

Processo 0038236-51.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P.C.C. - D.A. e outros - Vistos, Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, voltem à conclusão. - ADV: GABRIELA ROLLER CURI (OAB 339674/ SP), CARLOS AUGUSTO REIS DE ATHAYDE FERNANDES (OAB 234083/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0324/2019 - Processo 0039542-55.2019.8.26.0100 (processo principal 0157088-83.2009.8.26.0100)**Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis**

Processo 0039542-55.2019.8.26.0100 (processo principal 0157088-83.2009.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Aluysio Gonzaga Pires e outro - Adriano de Gouveia e outros - Vistos. Na forma do artigo 513 §2º, intimese o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Int. - ADV: ATILIO FRANCISCO LIMA (OAB 98321/SP), ALUYSIO GONZAGA PIRES (OAB 33066/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0324/2019 - Processo 1004909-98.2019.8.26.0100**Pedido de Providências - Tabelionato de Notas**

Processo 1004909-98.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - A.L.R. - - E.C. - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Com a vinda da documentação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. - ADV: LEANDRO DOS SANTOS MACARIO (OAB 271773/SP), DELFIM JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 371759/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0324/2019 - Processo 1035833-92.2019.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1035833-92.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Giovanna Belgamo Duffner - - Osvaldo Duffner Filho - - Ercilia Bergamo - - Bruno Bergamo - - Ary Bergamo - - Demetrius Bergamo - - Ana Clara Yumi Belgamo Duffner - - Luiz Carlos Bergamo - - Laila Keiko Belgamo Duffner - - Elza Shiroko Bergamo - - Yuri Akio Bergamo - - Thiago Seiji Bergamo Pupin - - João Kenji Belgamo Pupin - - Cintia Mitico Bergamo Pupin - Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos da emenda de fls. 316/332, para os fins de (i) deferir a retificação das divergências decorrentes das transliterações apontadas; (ii) determinar a lavratura do assento de nascimento de Francisco Fortunato Bergamo, na modalidade tardia, com base nas informações constantes da inicial; (iii) determinar a alteração do assento de nascimento de Maria, para que passe a constar Maria Aparecida, bem como a consequente retificação de seu assento de óbito, para que passe a contar a correta grafia de seu segundo prenome; (iv) deferir a alteração do segundo prenome da co-requerente Cintia Mitico, passando a se chamar Cintia Michiko; e (v) deferir a inclusão do prenome "Amy" em favor da menor Giovanna, tudo conforme requerido na inicial e emenda de fls. 316/332, observadas ainda as NSCGJ-Tomo II. Custas à parte autora. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente

ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. No prazo de 20 (vinte) dias, deverá a parte autora comprovar que comunicou o teor desta sentença ao juízo em que tramita o feito mencionado às fls. 104, tendo em vista que não restou demonstrada a extinção. Para tanto, servirá a presente sentença como ofício. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: JUREMA RODRIGUES DA SILVA (OAB 118590/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0324/2019 - Processo 1036836-82.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil- Retificação de Nome - Renata Dias Castilho

Processo 1036836-82.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Renata Dias Castilho - - Eduardo Dias Castilho - - Fabio Rovai Castilho - - Fernando Rovai Castilho - Considerando a existência de erro de fácil constatação e, tendo em vista se tratar de procedimento de jurisdição voluntária, acolho o pedido. Com efeito, os documentos apresentados demonstram o erro indicado que, bem por isso, deve ser corrigido, nos termos do art. 109 da Lei de Registros Públicos. Diante do exposto, julgo procedente o pedido e determino a retificação do assento de casamento de fls. 44/46, como requerido no pedido de fls. 117/118. Custas pela parte autora. Após certificado o trânsito em julgado, concedo o prazo de até 30 (trinta) dias para a extração de cópias. Esta sentença servirá como mandado, desde que por cópia extraída pelo setor de reprografia do Tribunal de Justiça, assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, todas numeradas e rubricadas, com certidão abaixo preenchida pela Sr.ª Coordenadora, destinando ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente para que proceda às retificações deferidas. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Enfim, deverá a parte autora demonstrar o cumprimento desta sentença, sob as penas do artigo 77 do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: JESSICA KATHARINE BERNARDINO (OAB 363593/SP), ADILSON BERNARDINO (OAB 220981/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0324/2019 - Processo 1051314-32.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1051314-32.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.S.P.C. - J.R.P.F. - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Com a vinda da documentação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. - ADV: MARCUS VINICIUS RIBEIRO CRESPO (OAB 138767/SP), JATYR DE SOUZA PINTO NETO (OAB 68853/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0324/2019 - Processo 1058888-72.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1058888-72.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.B.E.L. - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Com a vinda da documentação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. - ADV: VICENTE ATALIBA M V CRISCUOLO (OAB 83040/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0324/2019 - Processo 1059745-21.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

Processo 1059745-21.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Daniel Naum Pereira de Oliveira - - Paulo Luiz Pereira de Oliveira - - Marcos Dalto Pereira de Oliveira - Tendo em vista o pedido de alteração do nome da genitora dos requerentes, tragam certidão negativa de distribuição de feitos criminais e execuções criminais, bem como certidão negativa de antecedentes criminais. Prazo: 15 dias. Com a juntada, dê-se ciência ao Ministério Público. Após, tornem-me. Int. - ADV: SANDRA REGINA SETE (OAB 194580/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0324/2019 - Processo 1060721-28.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Notas

Processo 1060721-28.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Notas - D.F.M. - - C.P.C. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Leticia Fraga Benitez Vistos, Ante temática suscitada nos autos, rogo a gentileza da manifestação do Colegio Notarial do Brasil - Seção SP. Intime-se. - ADV: NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR (OAB 158418/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0324/2019 - Processo 1062685-90.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1062685-90.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Daniela Lima Fernandes - Vistos. Fls. 137: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. - ADV: FRANCISCO TADEU LIMA GARCIA (OAB 374093/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0324/2019 - Processo 1067406-51.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1067406-51.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jhanet Ximena Tola Cacasaca - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: PATRICIA VEGA DOS SANTOS (OAB 320332/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0324/2019 - Processo 1068222-33.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1068222-33.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.S.M. - Vistos, Manifeste-se a ilustre Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito - Sé, Capital. Após, abra-se nova vista ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: DEBORA ROMANO (OAB 98602/SP), FABIO LUIS SA DE OLIVEIRA (OAB 130933/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0324/2019 - Processo 1072817-75.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1072817-75.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Erik da Silva - Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Sem condenação em honorários sucumbenciais, tendo em vista a natureza não contenciosa deste procedimento. Custas à parte autora, tendo em vista que a fatura de cartão de crédito de fls. 19 ostenta gastos incompatíveis com a gratuidade de justiça pleiteada. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais

competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Anoto que a parte autora deverá também comprovar a modificação de seus documentos de identificação. No prazo de 20 (vinte) dias, deverá a parte autora comprovar que comunicou o teor desta sentença ao juízos em que tramitam os feitos mencionados às fls. 28/29 ou demonstrar que a parte indicada se trata de homônimo. Para tanto, servirá a presente sentença como ofício. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: GRAZIELLA GONÇALVES COSTA RIBEIRO (OAB 412151/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0324/2019 - Processo 1078735-60.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1078735-60.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - L.H.C. - Vistos, Manifeste-se a Senhora Tabeliã. Após, ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: LUIZ HENRIQUE COKE (OAB 165271/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
